LEI Nº 3.004, DE 19 DE MARÇO DE 2002

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar Convênios com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, objetivando a construção de uma quadra poliesportiva junto ao Projeto ASA.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento vigente, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na lei orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de março de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ANA MARIA ROMARIZ ROSSI
Secretária de Promoção Social

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.